

PROTOCOLO Nº 9.503.822-0

PARECER Nº 544/08

APROVADO EM 03/09/08

CÂMARA DE ENSINO MÉDIO

INTERESSADO: COLÉGIO ESTILLO - EDUCAÇÃO INFANTIL, ENSINO

FUNDAMENTAL E MÉDIO

MUNICÍPIO: PINHAIS

ASSUNTO: Pedido de reconhecimento para o Ensino Médio.

RELATORA: MARIA HELENA SILVEIRA MACIEL

I – RELATÓRIO

1. Histórico

Pelo ofício GS/SEED n.º 4267, datado de 19 de julho de 2007, a Secretaria de Estado da Educação encaminhou o pedido de reconhecimento para o Ensino Médio, do Colégio Estillo – Educação Infantil, Ensino Fundamental e Médio, Município de Pinhais, mantido pela Escola Estillo – Educação Infantil e Ensino Fundamental Ltda.

A Resolução nº 3346/05 (fls. 10) autorizou o funcionamento para o Ensino Médio na Escola Estillo – Educação Infantil e Ensino Fundamental, que passou a denominar-se Colégio Estillo – Educação Infantil, Ensino Fundamental e Médio, com implantação gradativa, por 2 (dois) anos, a partir do início do ano letivo de 2006.

O processo foi convertido em diligência, na data de 11/02/08, para a instituição de ensino anexar ao protocolado:

- a documentação faltante de alguns professores;
- laudos atualizados do Corpo de Bombeiros e Vigilância

Sanitária;

- aprovação do Núcleo Regional de Educação em relação à organização e aplicação dos conteúdos das disciplinas da matriz curricular, na Proposta Pedagógica, que contemple, ao longo do período letivo, a História e Cultura Afro-Brasileira e Africana, como estabelece a Deliberação n.º 04/06-CEE/PR;

- aprovação do Núcleo Regional de Educação sobre a inserção dos conteúdos de História do Paraná, na Proposta Pedagógica, de acordo com a Deliberação n.º 07/06-CEE/PR .

O referido processo retornou a este CEE em 10/07/08, pelo ofício n.º 1849/08 – GS/SEED, com atendimento à diligência.



2. Condições físicas, materiais, pedagógicas e de recursos humanos

O estabelecimento de ensino dispõe de estrutura física, materiais e recursos humanos, conforme o relatório da Comissão Verificadora (fls. 159 a 162).

- 2.1 No plano de documentação a instituição apresentou:
- 2.1.1 Condições Jurídica, Fiscal e Parafiscal
- a) Certidões da Instituição
- Certidão Negativa Cívil (fls.147);
- Certidão Negativa Criminal (fls. 148);
- Certidão Positiva da Justiça do Trabalho (fls. 149);
- Certidão da Justiça do Trabalho, de 07/07/08, em

"liquidação" do débito (fls.193);

- Certidão Negativa de Protesto (fls. 146);
- Certidão Negativa de Ações e Execuções Cíveis e Fiscais e de execuções Criminais – Justiça Federal (fls. 150);
- Certidão Positiva de Débitos de Tributos Estaduais com efeitos de Negativa (fls. 151).
 - b) Certidões das Pessoas Físicas:
 - Certidão Negativa Cível (fls. 135 e 141);
 - Certidão Negativa Criminal (fls. 136 e 142);
 - Certidão Negativa da Justiça do Trabalho (fls. 137 e 144);
- Certidão Negativa de Ações e Execuções Cíveis e Fiscais e de execuções Criminais Justiça Federal (fls.138 e 143);
 - Certidão Negativa de Protesto (fls. 134 e 140).
 - c) Legitimidade:
 - balancete mensal dos dois últimos anos (fls. 120 a 131).
 - d) Documento oficial da existência jurídica:
 - Contrato Social (fls. 194 a 196).
 - 2.1.2 Condições físicas, materiais, pedagógicas e de recursos
- humanos:
- a) licença sanitária válida até 12/03/2009 (fls. 188);
- b) alvará de licença (fls. 154);



c) laudo de Corpo de Bombeiros válido até 14/04/2009 (fls.

187);

- d) Informação Técnica do NRE da Área Metropolitana Norte, atestando que o Projeto Político Pedagógico do Colégio atende às Deliberações do CEE/PR n.ºS 04/06, 06/06 e 07/06, que tratam, respectivamente, da inclusão dos conteúdos de História e Cultura Afro-brasileira e Africana; disciplinas de Filosofia e Sociologia e conteúdos de História do Paraná (fls. 189 a 190);
 - e) ato de aprovação do Regimento Escolar (fls. 116).

Às folhas 37 a 50, consta listagem de acervo bibliográfico. E às folhas 161, a Comissão de Verificação relatou o seguinte sobre a biblioteca e o laboratório: "Biblioteca com o acervo bibliográfico condizente com o apresentado" e "Laboratório de Física e Química". Entretanto, é importante salientar que a relação de livros apresentados para o Ensino Médio é reduzida.

2.2. Organização Curricular

A referida instituição de ensino apresenta a matriz curricular vigente, sendo o curso distribuído em 3 (três) séries anuais, de acordo com o que segue:



Matriz Curricular

NRE - 02 - ÁREA METROPOLITANA NORTE

MUNICÍPIO: 1932 - PINHAIS

ESTABELECIMENTO:

00370

COLÉGIO ESTILLO - EDUC. INFANTIL, ENS. FUNDAMENTAL E MÉDIO

END.:

RUA PEABIRÚ, N.º 102 BAIRRO: E. PERNETA

CEP:

83.324-480 MUNICÍPIO: PINHAIS

FONE:

(41) 3668-1942

ENTIDADE MANTENEDORA: ESCOLA ESTILLO

INSO:	0009 - ENSINO MÉDIO	TURNO: MANHÃ
40 DE IMPLANTAÇÃO: 2007		MÓDULO: 40 SEMANAS
FORMA:	SIMULTÂNEA	

	DISCIPLINAS	1.ª SÉRIE	2.ª SÉRIE	3.ª SÉRIE	TOTAL HORA	TOTAL HORA
BASE NACIONAL COMUM	Artes	1	1	1	200	200
	Biologia	2	2	2	240	200
	Educação Física	2	2	2	240	200
	Filosofia	2	1	1	240	200
	Física	2	2	2	240	200
	Geografia	2	2	3	280	200
	História	3	3	3	360	200
	Língua Portuguesa	2	2	2	240	200
	Matemática	4	4	4	480	400
	Química	3	3	2	240	200
	Sociologia	1	2	2	200	200
	SUBTOTAL	24	24	24	2960	2400
P	L.E.M. Inglês	2	2	2	240	200
	Literatura	2	2	2	240	200
	Produção de Texto	2	2	2	240	200
D	SUBTOTAL	6	6	6	720	600
TOTAL HORAS AULA		30	30	30	3680	3000
TOTAL CARGA HORÁRIA (horas-aula)		1200	1200	1200	3600	
TOTAL HORAS		1000	1000	1000		3000

Matriz Curricular de acordo com a LDB n.º 9394/96

Serão ministradas 06 aulas diárias de 50 minutos.

2.3. Corpo docente

O estabelecimento de ensino encaminhou a demanda do quadro docente com os respectivos comprovantes de habilitação específica, conforme segue:



Quadro de Docentes

DOCENTE	DISCIPLINA	GRADUAÇÃO/ HABILITAÇÃO			
Tathyana Zimmermann Fernandes	Arte	- Licenciatura em Desenho			
* Vladimir Luís de Oliveira	Sociologia	- Estudos Sociais - Mestrado em Sociologia Política			
Josué Tadeu Borba	Física	- Bacharelado e Licenciatura em Física			
Fernanda Correa	Língua Portuguesa	- Letras – Português e Espanhol e respectivas Literaturas			
Michelle dos Santos	Biologia	- Ciências Biológicas			
Claudia Christine	Educação Física	- Educação Física			
Carstensen					
Adilson José da Silva	Filosofia	- Filosofia			
Roberto Teobaldo Valim	Geografia	-Bacharelado e Licenciatura em Geografia			
Anderson dos Santos	História	-Bacharelado e Licenciatura em História			
Osvaldo Militão	Matemática	- Matemática			
Fabio Roberto Batista	Química	- Bacharelado e Licenciatura em Química			
Valdir Ribeiro	Inglês	Letras – Português, Inglês e respectivas			
		Literaturas			
Lucimara Ota Eshima	Literatura/ Produção de Texto	Letras – Português e Inglês com as respectivas Literaturas			

^{*} Ressalte-se à instituição de ensino, que conforme Deliberação nº 06/06-CEE/PR, art. 6º, as mantenedoras terão prazo de 05 (cinco) anos, contados a partir da data de sua publicação no DOE: 29/11/06, para que as disciplinas de Sociologia e Filosofia sejam ministradas, exclusivamente, por professores licenciados nas mencionadas disciplinas.

3. Comissão Verificadora

A Comissão Verificadora, designada pelo Ato Administrativo n.º 82/07(fls. 157), do NRE da Área Metropolitana Norte, constatou *in loco* a existência das condições necessárias para o regular funcionamento do estabelecimento de ensino, da Proposta Pedagógica adequada à Deliberação n.º 14/99-CEE/PR e do Regimento Escolar, atendendo às exigências da Deliberação n.º 16/99-CEE/PR, foi de parecer favorável ao reconhecimento do Ensino Médio.

II - VOTO DA RELATORA

Face ao exposto e tendo em vista o Laudo Técnico da Comissão Verificadora do NRE da Área Metropolitana Norte (fls. 163), Parecer nº 1632/07- CEF/SEED (fls. 167) e o § 1º do artigo 37, da Deliberação nº 4/99, deste Conselho Estadual de Educação, esta Relatora é favorável à:



- regularização do período ausente de autorização para funcionamento e convalidação dos atos escolares praticados, com base nos preceitos legais, do início do ano de 2008 até a presente data;

- concessão do reconhecimento para o Ensino Médio do Colégio Estillo – Educação Infantil, Ensino Fundamental e Médio, Município de Pinhais, mantido pela Escola Estillo – Educação Infantil e Ensino Fundamental Ltda.

Cabe à instituição de ensino adquirir livros que contemplem a Base Nacional Comum do Ensino Médio, visando ao atendimento das finalidades pedagógico-educativas para o curso, obedecendo ainda às exigências do inciso V, artigo 20, da Deliberação n.º 04/99-CEE/PR.

Ressalte-se que a Lei Federal n.º 11.684/08, publicada no DOU em 3/06/08, alterou o art. 36 da Lei Federal n.º 9.394/96, estabelecendo a inclusão obrigatória das disciplinas de Filosofia e Sociologia em todas as séries do Ensino Médio. Deve, portanto, a instituição de ensino fazer a devida adequação.

O estabelecimento de ensino deverá, antes do término do prazo do reconhecimento, que é de 5 (cinco) anos, solicitar à Secretaria de Estado da Educação a sua renovação.

Devolva-se o processo ao estabelecimento de ensino para constituir acervo e fonte de informação.

É o Parecer.



CONCLUSÃO DA CÂMARA

A Câmara de Ensino Médio aprova, por unanimidade, o Voto da Relatora. Curitiba, 01 de setembro de 2008.

DECISÃO DO PLENÁRIO

O Plenário do Conselho Estadual de Educação aprovou, por unanimidade, a Conclusão da Câmara.

Sala Pe. José de Anchieta, em 03 de setembro de 2008.